



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2022. Publicação: 11/03/2022. Edição nº 047/2022.

### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 02/2022 – (SIMP nº 016212-500/2021)

Ementa: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2022 — (SIMP nº 016212-500/2021, entre o Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, Carlos Venâncio de Oliveira Lula e a Sociedade Junina Turma de São João Batista, visando a efetivação da reparação do dano causado ao erário estadual e aos interesses da Associação — Entidade de Interesse Social sem fins lucrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; CARLOS VENÂNCIO DE OLIVEIRA LULA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 615.181.153-49, residente e domiciliado na Alameda 6, Condomínio Buena Vista, Bloco B, apt. 202, bairro Bequimão, São Luís/MA e a Sociedade Junina Turma de São João Batista, pessoa jurídica, CNPJ nº 04.132.901/0001-98, neste ato representada pela presidente da Entidade, NADIR OLGA CRUZ, brasileira, viúva, turismóloga, portadora do CPF nº 251.795.433-04, residente e domiciliada na Rua Tomé de Souza, Floresta, bairro da Liberdade, acompanhada do advogado constituído nos autos Wady Teixeira de Jesus, OAB/MA nº 4.358, com escritório profissional localizado na avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Quadra 36, sala 511, 5º andar, edifício Jonas Martins Soares, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Procedimento Administrativo registrado sob o nº 02/2022 – SIMP nº 016212-500/2021, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento, previstos tanto no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1951¹, quanto no Decreto Municipal de São Luís n.º 51.312/2018²;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO os termos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2022-SIMP nº 016212-500/2021, cujo objetivo visa apurar os termos da representação endereçada a este Órgão, pela Entidade "Sociedade Junina Turma de São João Batista", especificamente, sobre a apropriação indébita de valores destinados ao Projeto "Apolônio Melônio e o Bairro da Liberdade-100 de Resistência", cuja execução foi assumida pelo representado Carlos Venâncio de Oliveira Lula, à época superintendente do Centro de Cultura Domingos Vieira Filho, órgão integrante da estrutura administrativa e patrimonial do Estado do Maranhão e vinculado a Secretaria de Estado da Cultura;

CONSIDERANDO os termos contidos na representação inaugural, verificou-se que o projeto em questão possuía uma dotação orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo valor foi depositado na conta da Entidade e essa, por conseguinte, emitiu cheques em branco que foram entregues ao então superintendente do Centro de Cultura Domingos Vieira Filho, senhor Carlos Venâncio de Oliveira Lula, que deveriam ter sido sacados e utilizados apenas para a execução do projeto;

CONSIDERANDO, ainda, que após apuração dos fatos, verificou-se através da prestação de contas apresentada pela Entidade que os valores disponibilizados para execução do projeto foram utilizados para fins diversos ao pretendido, v.g., aquisição de materiais de armarinho, compra de um notebook e pagamento de contas fixas, cujos valores totalizam R\$ 3.847,56 (três oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), cuja prestação de contas encontra-se nos autos;

CONSIDERANDO que após colhidos os depoimentos das partes e bem assim do atual Secretário de Estado de Cultura, Anderson Lindoso, constatou-se que o projeto efetivamente não foi executado como planejado por absoluta inoperância e má gestão, praticadas





São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2022. Publicação: 11/03/2022. Edição nº 047/2022.

pelo então superintendente do Centro de Cultura Domingos Vieira Filho, Carlos Venâncio de Oliveira Lula, conforme reconhecido por este em seu termo de declaração, confirmando-se assim, quer através dos cheques emitidos a este nominais, quer pelos termos da representação encaminhada pela Entidade;

CONSIDERANDO, que diante da conduta dos compromissários e dos fatos comprovados nos autos, vez que as contas do projeto foram julgadas desaprovadas perante a SECMA, conforme documento enviado por aquela Secretaria, sendo gerado um cadastro de inadimplência no Estado do Maranhão, causando severos prejuízos ao nome da Entidade, inclusive, impossibilitando a instituição de pactuar com o poder público em qualquer das esferas do ente federativo;

RESOLVEM, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a formação de título executivo extrajudicial, com base no art. 5°, § 6° da Lei n.º 7.347/85, c/c o art. 783, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa oportunizar às partes procederem com a correção das respectivas condutas irregulares constatadas no curso do Procedimento Administrativo nº 02/2022 - SIMP nº 016212-500/2021, instaurado nesta Especializada, de tal modo que o erário seja ressarcido com o valor de R\$60.000,00, utilizado de forma indevida.

#### CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Cláusula 1ª – Carlos Venâncio de Oliveira Lula se compromete a restituir o valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) em 29 (vinte e nove) parcelas fixas no valor de R\$ 1.924,14 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), a ser depositado mensalmente na conta pública registrada em nome do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense/FUNDECMA, vinculada ao Banco do Brasil: Agência nº 3846-6 / Conta Corrente nº 7473-X, iniciando o pagamento da primeira parcela no dia 20 de abril do corrente ano.

Clausula 2ª- Nadir Olga Cruz, atual presidente da Sociedade Junina Turma de São João Batista, compromete-se a proceder à devolução do valor de R\$ 3.847,56 (três oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em 10 (dez) parcelas fixas, no valor de R\$ 384,75 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a ser depositada mensalmente na conta pública registrada em nome da Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense/FUNDECMA, vinculada ao Banco do Brasil: Agência nº 3846-6 / Conta Corrente nº 7473-X, iniciando o pagamento da primeira parcela no dia 20 de abril do corrente ano.

Clausula 3ª – Com a reparação do dano ao erário, o objeto do presente Procedimento restará satisfeito, ficando, desde logo, suspensa a tramitação dos autos, até a comprovação total do ressarcimento.

Parágrafo Único - Os valores das parcelas supra poderão ser amortizados, devendo os compromissados comprovarem nos autos o cumprimento efetivo do presente Termo, encaminhando-se a este órgão, via e-mail: lapjefeis\_apoio@mpma.mp.br, a comprovação da parcela paga correspondente.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Clausula 1ª - O prazo de vigência desse Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, incidirá até o término da última parcela, prevista para o dia 29 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O atraso das respectivas parcelas incidirá na adoção da satisfação do crédito através de medida judicial a quem der causa

CLÁUSULA IV - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª. Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social fiscalizará a execução do presente acordo, adotando todas as providências legais cabíveis em face de eventual descumprimento;

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo, o qual passa a ser tido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes;

Publique-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do Ministério Público e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Maranhão. As partes já saem intimadas de todas as obrigações, prazos e condições expressas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cuja vigência terá início a partir da publicação nos Órgãos oficiais, devendo tal providência ser certificada nos autos, com ciência às partes.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA. Cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de março de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 12 - O pagamento de subvenção ordinária não depende de requerimento, mas na ocasião de recebê-la a entidade interessada deverá fazer, perante a repartição pagadora, prova do mandato de sua diretoria e do seu regular funcionamento, em atendimento à sua finalidade, atestado este pelo juiz da Comarca, promotor público, coletor federal da respectiva jurisdição, prefeito ou coletor estadual.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal de São Luís n.º 49.304, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2017, e dispõe sobre regras e procedimento do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração





São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2022. Publicação: 11/03/2022. Edição nº 047/2022.

pública municipal e as organizações e sério da sociedade civil, acrescentando dentre outras medidas, a exigência na apresentação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento emito pelo Público do Estado do Maranhão.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS Promotora de Justica Titular da 1º PJEFEIS

CARLOS VENÂNCIO DE OLIVEIRA LULA Compromissado

> NADIR OLGA CRUZ Compromissada

Wady Teixeira de Jesus Advogado OAB/MA nº 4.358

**TESTEMUNHAS:** 

Allane Prazeres Costa. CPF nº 045.177.743-33

Wesley Sousa Luceno CPF nº 606.984.263-47

#### Referência. Procedimento Administrativo nº 06/2020 (SIMP nº 032822-500/2019)

Entidade: Associação de Moradores do Conjunto Planalto

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PLANALTO, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA NA ENTIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e José de Ribamar Viana Menezes, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI 480126950 SEJUSP/MA, residente no Condomínio Sol Nascente, casa 18, Planalto Pingão; Hermógenes Rosa Corrêa Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 365629952 SSP/MA, residente na Rua 1, Qd. 1B, casa 09, Planalto Pingão; Adriano da Silva Passos, brasileiro, casado, técnico judiciário, portador da CI 15492 PMMA, residente na Rua 01, Qd. 01B, casa 3, Planalto Pingão; Luiz Ricardo Cardoso Teles, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 178.349.613-49, residente na Rua 01, Qd. 5, casa 3, Planalto Pingão; João Lacerda de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 141.051.954-68, residente na Rua 01. Qd. 1, casa 3, conjunto Planalto Pingão; Maria Tereza Reis Brito, brasileira, divorciada, técnica de segurança do trabalho, CPF nº 215.946.353-15, residente na Rua 01, Od 5, casa 04, Planalto Pingão; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando a recomposição da Junta Governativa Provisória, com mandato de 1 (um) ano para gerenciar a Associação de Moradores do Conjunto Planalto, associação sem fins lucrativos, nos termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, em verdade, título executivo extrajudicial, conforme o disposto no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019/2014,, os atos normativos internos do Ministério Público do Estado Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís o Procedimento Administrativo registrado sob o nº 06/2020 (SIMP nº 032822-500/2019), conforme representação apresentada, objetivando apurar indícios de irregularidades na gestão da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, considerando que o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade venceu em 29 de outubro de 2019, apesar de ter sido realizadas inúmeras tentativas, inclusive com a formação de uma Junta Governativa Provisória, não se obteve êxito na deflagração de novo processo eleitoral na Entidade; dada a renúncia formal de todos os membros que compuseram interinamente os quadros diretivos na Entidade;





São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2022. Publicação: 11/03/2022. Edição nº 047/2022.

CONSIDERANDO a reunião levada a efeito neste Órgão Ministerial em 09 de fevereiro de 2022, que foram ouvidos o ex-presidente da Junta Governativa Provisória instituída na Entidade e bem assim alguns moradores do bairro do Planalto Pingão, oportunidade em que deliberou pela formação de uma nova Junta Governativa Provisória, objetivando dar continuidade às atividades ligadas ao processo eleitoral na Associação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda as suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, como é o caso da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, firma-se, para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

### I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objetivo recompor os quadros diretivos da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, através da formação de uma nova Junta Governativa Provisória, a qual dentre outras atribuições deverá proceder à gestão da Entidade, tais como a reestruturação dos aspectos físicos e prediais da sede e bem assim abrir o cadastro e recadastro dos associados, deflagrar e realizar o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto e demais atos próprios de gestão da Junta, no sentido de regularizar o funcionamento da Entidade, conforme descrito na cláusula 2ª deste Termo.

#### II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula Primeira: Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, ocorrido em 29 de outubro de 2019, e bem assim, os demais atos já praticados no âmbito do Procedimento Administrativo em referência, através desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui sede em condições de uso para benefício dos associados, fica instituída a Junta Governativa Provisória com duração de mandato de 1 (um), contado da data da assinatura no presente Termo;

Cláusula Segunda: A Junta Governativa Provisória terá por atribuição primeira promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária obedecendo estritamente as normas estatutárias que disciplinam o ato convocatório, objetivando dar publicidade a todos os associados e demais moradores do bairro que desejam fazer parte da Associação acerca da nova composição da Junta Governativa Provisória, a qual comprometer-se-ão em gerenciar a Entidade em todos os aspectos.

Cláusula Terceira: Além dos atos de gestão, a Junta Governativa Provisória deverá dentro do prazo de duração do mandato, proceder com a deflagração do processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, devendo adotar todas as medidas necessárias para a consecução da eleição e posse, tais como, àquelas afetas ao direito de votar e ser votado, prazo de registro de chapas, impugnação, data da eleição e posse e demais atos que se fizerem necessários para o regular processo eleitoral, a ser disciplinado em Resolução específica;

Cláusula Quarta: A Nova Junta Governativa Provisória será composta por: Hermógenes Rosa Corrêa Neto (presidente), João Lacerda de Figueiredo (Vice-Presidente); Adriano da Silva Passos (1º Secretário); Maria Tereza Reis Brito (2ª Secretária), Luiz Ricardo Cardoso Teles (1º Tesoureiro) e José de Ribamar Viana Menezes (2º Tesoureiro), com o mandato de 1 (um) ano, contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso e Posse da Junta Governativa Provisória, devendo ser observadas todas as cláusulas e objetivos contidos neste Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Cláusula Quinta: A Junta Governativa Provisória compromete-se a enviar a esta Promotoria de Justiça dentro do prazo contido na cláusula quarta, todos os atos administrativos concernentes ao processo eleitoral da Associação de Moradores do Conjunto Planalto; III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Cláusula Primeira: Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória à frente da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, esta deverá elaborar e encaminhar a sua prestação de contas do respectivo mandato a este Órgão Ministerial, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo esta ser apresentada perante a Assembleia Geral dos associados, precedida da convocação por meio de Edital, publicado no prazo previsto no Estatuto Social.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei n.º 10.417/2016.

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado nos Órgãos oficiais e bem assim no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS comprometidos a procederem com a ampla divulgação aos associados dos objetivos e condições contidos neste Termo, através da afixação de uma via deste ato na sede da Entidade e em locais de grande circulação no bairro, bem como difundindo a informação por meio de grupos de whatsapp, mídias impressas, televisivas e/ou de radiodifusão.

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por eles exercidas como decorrência da aplicação das normas de regência vigentes.





São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2022. Publicação: 11/03/2022. Edição nº 047/2022.

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e pelas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente será publicado na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2022.

## DORACY MOREIRA REIS SANTOS Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFEIS

HERMÓGENES ROSA CORREA NETO (PRESIDENTE) Compromissário

JOÃO LACERDA DE FIGUEIREDO (VICE-PRESIDENTE) Compromissário

ADRIANO DA SILVA PASSOS (1º SECRETÁRIO) Compromissário

MARIA TEREZA REIS BRITO (2ª SECRETÁRIA) Compromissária

LUIZ RICARDO CARDOSO TELES (1º TESOUREIRO) Compromissário

JOSÉ DE RIBAMAR VIANA MENEZES (2º TESOUREIRO) Compromissário

> WADY TEXEIRA DE JESUS Advogado(a) OAB/MA 4.358

Testemunhas:	
1 <sup>a</sup>	
CPF n°	
2ª	
CDE nº	

### Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

#### ALCÂNTARA

**PORTARIA-PJALC - 32022** Código de validação: D29C2092E4

Assunto - "Regular o funcionamento da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA e horário de atendimento ao público externo". CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar - 62022 que estabelece o retorno das atividades integralmente presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão a partir do dia 09 de março de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Público e que compete a este Diretor da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA regular e otimizar os trabalhos deste Órgão Ministerial para o melhor alcance dos resultados na execução das atividades ministeriais.

## RESOLVE

Art. 1° - Fixar nos dias que houver expediente o horário regular das 08 às 14:00 horas (segunda a sexta feira) para agendamento e/ou atendimento ao público externo de forma presencial, e das 14:00 às 15:00 horas para expediente interno, sem prejuízo das informações prestadas de forma virtual através do email pjalcantara@mpma.mp.br, no horário das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta feira.